



ERRATA SEI N° 0204636/2015 - SAP.UPR

Joinville, 14 de dezembro de 2015.

ERRATA E REABERTURA

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que no edital de **Tomada de Preços n° 281/2015**, destinada à **prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção de caixas d'água, cisternas e redes de água servíveis, em Unidades Escolares, CEIs, depósito, bibliotecas e sede da Secretaria de Educação**, promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

DO EDITAL

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS.

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até às **09h** do dia **02/02/2016**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado.

1.2 – A abertura dos envelopes n° 01 (documentação para habilitação) será às **09h05** do dia **02/02/2016**.

ONDE SE LÊ:

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro n° 01

(...)

8.4 – Os documentos a serem apresentados são:

(...)

o) Acervo Técnico/Certidão emitido pelo CREA ou CRQ, comprovando que o **responsável técnico** do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo **limpeza de caixa d'água**.

p) Atestado técnico devidamente registrado no CREA ou CRQ, comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, sendo **limpeza de caixa d'água**.

q) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, com indicação dos responsáveis técnicos.

11 – DA CONTRATAÇÃO

(...)

11.4.1 – No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, vistado pelo CREA/SC ou pelo CRQ - 13ª Região, com indicação dos responsáveis técnicos.

LEIA-SE:

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

(...)

8.4 – Os documentos a serem apresentados são:

(...)

o) Acervo Técnico/Certidão emitido pelo CREA, CRQ ou **outro Conselho competente**, comprovando que o **responsável técnico do proponente que possua nas atribuições do conselho de classe respectivo competência para exercer tal função**, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo **limpeza de caixa d'água**.

p) Atestado técnico devidamente registrado no CREA ou CRQ ou **outro Conselho competente**, comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, sendo **limpeza de caixa d'água**.

q) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou **outro Conselho competente para exercer tal função** com indicação dos responsáveis técnicos **que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo competência para exercer tal função**.

11 – DA CONTRATAÇÃO

(...)

11.4.1 – No caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica **expedida pelo Conselho competente, vistada pelo CREA/SC, CRQ - 13ª Região ou outro Conselho correspondente à região de Joinville**, com indicação dos responsáveis técnicos.

SUBSTITUI

4 – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

(...)

4.1 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

(...)

4.1.4 – Anexo IV - Contendo:

a) Termo de Referência;

ANEXO IV

(...)

a) Termo de Referência, documento SEI nº 0192680;

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0192680/2015 - SED.UAD

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e desinfecção de caixas d'água, cisternas e redes de água servíveis, em Unidades Escolares, CEI's, Depósito, Bibliotecas e Sede da Secretaria de Educação, nos moldes abaixo estipulados.

II-Descrição dos Serviços:

ITEM	QTD	UNIDADE MEDIDA	DESCRIPTIVO
1	30	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de caixa d'água 250l
2	180	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de caixa d'água 500l
3	1.296	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de caixa d'água 1.000l
4	104	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de caixa d'água 2.000l
5	36	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de caixa d'água 3.000l
6	156	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 5.000l
7	240	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 10.000l
8	140	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 15.000l
9	210	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 20.000l
10	140	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 30.000l
11	60	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 40.000l
12	40	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 50.000l
13	30	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 75.000l
14	30	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 45.000l
15	30	Serviço	Serviço de limpeza, conservação e desinfecção de cisterna 70.000l
16	50	M ²	Serviço de Correção de fissuras em caixa d'água de fibra (material e mão de obra)

II.I - Os serviços deverão compreender (no mínimo):

- a) Realizar o esgotamento total da caixa d'água, uma caixa por vez, a fim de não faltar água na unidade escolar;
- b) Limpar e retirar o lodo e detritos acumulados nas paredes e no fundo do reservatório ou caixas d'água;
- c) Lavar e desinfetar a tampa do reservatório;
- d) As caixas d'água, distribuidoras e reservatórios deverão ser lavadas em todas as paredes, tetos e fundos das mesmas;
- e) Deverá se tomar cuidado na limpeza para que não danifique a impermeabilização das caixas;
- f) Utilizar produtos que garantam a dosagem de cloro (NaClO²) conforme orientação dos órgãos e institutos de análise para a destruição dos germes patogênicos e células bacterianas (inclusive o vibrião colérico);

g) Durante os serviços de limpeza e desinfecção, todas as tubulações de saída de água dos reservatórios deverão ser vedadas para se evitar a entrada de sujeira e detritos para as tubulações, onde possam causar entupimentos e/ou danos em torneiras e válvulas de descarga;

h) Após a limpeza dos reservatórios, deverá ser realizada a coleta d'água e exame de clorimetria e PH sendo fornecido ao final certificado da limpeza;

i) A empresa será responsável por reparos em reservatórios, tais como correção de fissuras;

j) Deverá ser realizado testes após a realização dos serviços para verificar se a caixa d'água/cisterna estão funcionando. Realizar vistoria técnica geral após a execução do serviço para verificação do funcionamento das bóias (inclusive elétricas), registros, válvulas, ladrão e o estado de impermeabilização

II.II - A execução dos serviços deverá seguir as normas e instruções dos órgãos competentes para conservação da água potável no meio ambiente.

III-Equipe Mínima:

III.I - A equipe de trabalho será dimensionada pela CONTRATADA.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

IV.I - De segunda à sábado, inclusive feriados e pontos facultativos;

IV.II - Horário: das 7 (sete) horas e 30 (trinta minutos) às 17 (dezesete) horas e 30 (trinta) minutos;

IV.III - O serviço deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias após cada solicitação.

IV.IV - Frequência: A cada 6 (seis) meses, ou em situações excepcionais (p. ex. atos de vandalismo) em prazo menor.

IV.V - Periodicidade: 1 (um ano).

V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

Os benefícios de uma caixa d'água limpa são vários, principalmente para a saúde de quem consome. Reforce-se que: caixa d'água limpa, saúde preservada.

E mais:

V.I - Através da limpeza periódica das caixas de água e cisternas garantirá a disponibilização de água potável para consumo humano, gerando segurança aos consumidores;

V.II - Cumprimento as normas vigentes, visando contribuir com a saúde e bem estar de alunos e funcionários;

V.III - Economia, no sentido de se evitar desperdício de água com vazamentos (fissuras);

V.IV - Evita também as DTAs (Doenças Transmitidas por Alimentos), pois a contaminação de alimentos pode ser através da água, devido a uma inadequada higienização;

V.V - Evitar a proliferação do mosquito da dengue;

V.VI- Evitar que a água fique suja, criando bactérias e transmitindo doenças. Um reservatório d'água pode conter inúmeras bactérias e com o passar do tempo elas vão aumentando, com elas aumentam também a probabilidade de doenças sérias (como a cólera, diarreia, entre outras) para a família.

V.VII - Melhora a qualidade de vida.

VI-Cronograma de execução dos serviços:

Conforme anexo, documento SEI 0151481.

VII-Local de execução dos serviços:

Nos locais indicados em anexo, documento SEI nº.0122746

VIII-Dotação Orçamentária:

IX-Gestor do Contrato:

Secretaria de Educação.

X-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

X.I - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

X.II - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros;

X.III - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

X.III.I - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de reparos necessários, a substituição ou reposição, no prédio, caixas d'água, cisternas ou bens da unidade onde prestar os serviços, por avarias ou faltas causadas pelos empregados da CONTRATADA;

X.V - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação (total/parcial) dos mesmos;

X.VII - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

X.VIII - Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços;

X.IX - Os serviços seguirão obrigatoriamente as normas vigentes da ABNT e demais legislações locais pertinentes, quando couber;

X.X - A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus funcionários e tornar obrigatório o uso de EPI's - Equipamento de Proteção Individual, quando necessários, dotados de CA conforme estabelece NR 6, Portaria n.º. 3.214/78;

X.XI - A CONTRATANTE poderá paralisar/cancelar os trabalhos da CONTRATADA se, seus funcionários não estiverem utilizandoos EPI's indicados e não seguirem os procedimentos de segurança de acordo com o que estabelece a legislação vigente;

X.XII - A CONTRATADA deverá isolar as áreas onde serão realizados os trabalhos, proibindo a entrada e passagem de pessoas, para garantir a segurança de alunos e funcionários da unidade escolar;

X.XIII - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, estopas, panos, colas e adesivos e outros necessários à execução dos serviços;

X.XIV - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários (à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;

X.XV - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

X.XVI - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) a CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

X.XVII - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

X.XVIII - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

X.XIX - A CONTRATADA deverá fornecer, antes de iniciar os trabalhos, à CONTRATANTE ficha técnica fornecida pelo fabricante dos produtos que serão utilizados ao longo do contrato. Deverão constar as seguintes informações: nome comercial, nome químico, fórmula bruta, grupo de princípio ativo, concentração, toxicidade, mecanismo de ação, antídoto, indicações de uso, forma de apresentação, nome do fabricante, número de registro no DIPROD (MS), data de fabricação, validade, lote e diluição a ser utilizada;

X.XX - Somente poderão ser utilizados os produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, sendo que o responsável técnico responderá pela sua aquisição, utilização e controle;

X.XXI - A CONTRATADA deverá atender todas as recomendações e normas dispostas na resolução Resolução ANVISA nº. 52, de 22 de outubro de 2009;

X.XXII - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da unidade onde prestar os serviços, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA;

X.XXIII - A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinente ao controle de vetores, devendo apresentar o registro da Empresa junto ao respectivo Conselho Regional;

X.XXIV - O responsável técnico da CONTRATADA deverá comparecer no local sempre que solicitado;

X.XXV - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE o nome dos técnicos responsáveis e eventuais substituições;

X.XXVI - A CONTRATADA deverá apresentar o registro do engenheiro químico ou técnico químico [devidamente registrado no CRQ (profissional e a empresa)] ou de outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função, bem como ainda alvará sanitário e constar no Contrato social o serviço a ser efetuado;

X.XXVII - A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal, informando as áreas e os serviços que foram executados, descrevendo as condições do local, data do procedimento, produto utilizado e, orientações quanto à manutenção de limpeza dos locais e maneiras de evitar, prevenir e controlar vetores, para aprovação;

X.XXVIII - A CONTRATADA deverá afixar cartazes nas portas de acesso ao local onde estarão sendo realizados os trabalhos, proibindo a entrada de pessoas, bem como horário da aplicação e tempo de interdição;

X.XXIX - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar regulamentados pelas normas NR 18 e NR33.

XI-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

X.I - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades escolares para realização dos serviços;

X.II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

X.III - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

X.IV - Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

X.V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do contrato;

X.VI - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência.

XI.VII - A CONTRATANTE se reserva do direito de pedir a retirada de qualquer empregado, operário ou subordinado da CONTRATADA que a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou insubordinação à mesma.

XII-Condições Gerais (se houver):

XII.I - Os serviços serão realizados através de ordens de serviços expedidos e retiradas junto com a CONTRATANTE. Os serviços só poderão ser realizados após autorização da CONTRATANTE;

XII.II - Após realizado os serviços as ordens de serviço deverão ser necessariamente assinadas pela "direção da unidade", devendo ainda conter o serviço e as quantidades realizadas. Estas devem ser devolvidas ao final de cada mês na Secretaria de Educação para registro e fiscalização dos serviços.

XII.III - Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir as determinações:

XII.III.I - Enviar comunicado a unidade onde será realizado o serviço com antecedência de dois dias antes do início dos serviço;

XII.III.II - Quando possível, realizar o fechamento do registro de entrada de água com pelo menos um dia de antecedência para se evitar o desperdício da água (obs.: CEI's e unidades escolares com reservatórios maiores é necessário mais de um dia);

XII.III - Os materiais, informações técnicas e desenvolvimento dos trabalhos deverão observar as exigências das legislações vigentes perante todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais (fiscalizadores, ambientais, etc), para com os objetos em questão. Sendo que, o encaminhamento de todas e quaisquer informações, constatações, conflitos, infrações, deverão ser protocoladas, por escrito, junto à CONTRATANTE;

XII.IV - Os serviços deverão seguir obrigatoriamente as normas vigentes da ABNT e demais legislações locais pertinentes (código de obras, vigilância sanitária, CBVJ, lei de uso do solo, órgãos ambientais, etc.), inclusive no tocante à redação, estruturação e graficação de documentos impressos;

XII.V - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

XII.VI - A contratação terá prazo de 12 (doze) meses prorrogável por até 60 meses nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2015, às 10:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 15/12/2015, às 21:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0204636** e o código CRC **F492AD2B**.

Criado por [u38158](#), versão 3 por [u38158](#) em 14/12/2015 09:08:24.